

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

## SINFES - TRANSCARES

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.955.355/0001-03, sediado na Praça Getúlio Vargas nº 35, sala 411, Centro, Vitória - ES CEP: 29010-350, doravante simplesmente denominado **SINFES**, neste ato representado por sua presidente a Sra. Monalisa Quintão Chambella e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.560.481/0001-46 e estabelecido na Rua Guiana nº 7, Jardim América, Itaquari, Cariacica/ES, CEP 29.140-250, adiante denominado **TRANSCARES**, aqui representado pelo seu presidente o Sr. Luiz Alberto Teixeira; na forma prevista no art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal em conformidade com as cláusulas e condições em seguida estipuladas e que regularão as relações de trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 dos profissionais farmacêuticos empregados nas empresas de transportes de cargas e logística no Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de farmacêuticos empregados em empresas de TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NOS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estas aqui representadas pelo TRANSCARES, com aplicação direta em relação a todos os Farmacêuticos, representados pelo SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINFES, e que exerçam suas atividades nas empresas, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

Este instrumento coletivo de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de maio de 2024 ao dia 30 de abril de 2025, ficando mantida a data de 1º de maio como data base da categoria dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes convenientes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO**

A partir de 1º de maio de 2024 o piso salarial dos empregados farmacêuticos abrangidos por esta convenção Coletiva será de R\$ 4.272,53 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por mês, vigorando este até 30 de abril de 2025.

**Parágrafo Único** - Ficam ressalvados os salários já negociados e incorporados em contrato individual de trabalho cujos valores sejam superiores ao piso salarial fixado nesta cláusula e cuja jornada de trabalho seja menor do que a convencionada na cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários não fixados no piso salarial definido no *caput* da cláusula 4ª, serão reajustados no percentual de 5,0 % (cinco por cento) a incidir sobre os salários praticados em 30/04/2024 para vigorar a partir de 1º de maio de 2024 ressalvadas as disposições estatuídas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que a partir de 1º de maio de 2023, concederam antecipações salariais espontâneas poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término do contrato de experiência.

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão pagar a diferença salarial, acaso existente, relativa ao mês de maio de 2024 até o quinto dia útil do mês de junho de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas farão adiantamento salarial a seus empregados, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, até o vigésimo (20º) dia de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho do empregado farmacêutico é fixada em 30 (trinta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato individual de trabalho antes da vigência da presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA EM PLANO DE SAÚDE**

À título de “Ajuda em Plano de Saúde” as empresas efetuarão o pagamento mensal da quantia de R\$ 91,86 (noventa e um reais e oitenta e seis centavos) nos contra-cheques dos empregados farmacêuticos.

 2

**Parágrafo Primeiro** O farmacêutico, mediante requerimento ao empregador, poderá, a qualquer tempo, optar pelo plano individual de saúde concedido pela empresa aos demais empregados; ocasião em que não será devida a verba definida no *caput* desta cláusula, devendo a empresa arcar com o pagamento do valor único de R\$ 91,86 (noventa e um reais e oitenta e seis centavos) relativo à sua cota parte no plano de saúde. A complementação do custo do plano individual de saúde será de obrigação do empregado farmacêutico e será descontada em seu contra-cheque.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese definida no parágrafo primeiro as empresas manterão o pagamento do plano de saúde para os empregados que estejam recebendo benefícios previdenciários, salvo na hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente ou aposentadoria especial.

**Parágrafo Terceiro** O pagamento de que trata o parágrafo anterior, refere-se a cota devida pela empresa, remanescendo a responsabilidade do empregado no adimplemento da sua parcela, que como não mais será descontado em seu contra-cheque, deverá ser paga impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês, na respectiva empresa empregadora, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo Quarto** O empregado afastado, nos termos do parágrafo segundo que deixar de pagar a sua parcela do plano de saúde por 3 (três) meses consecutivos perderá automaticamente o benefício relativo ao Plano de Saúde individual, ocasião em que será revigorada a Ajuda em Plano de Saúde na forma prevista no *caput* desta cláusula devendo a verba em referência ser depositada em conta de titularidade do empregado.

**Parágrafo Quinto** O valor pago à título de ajuda de plano de saúde bem como a parcela paga pela empresa na hipótese de o empregado optar pelo plano individual de saúde, não será considerado salário, na forma prevista no art. 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estipulado que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica garantido o pagamento do adicional de insalubridade aos farmacêuticos conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Sobre as horas trabalhadas no período compreendido entre às 22:00 de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte, será devido o pagamento de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

 3

A partir do mês de maio de 2024 as empresas concederão aos empregados farmacêuticos ticket alimentação/ refeição no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado, desde que a empresa não forneça alimentação em refeitório próprio ou conveniado, este que funcione na própria empresa.

**Parágrafo primeiro** - O referido benefício, quando concedido na forma de ticket alimentação e/ou ticket refeição será fornecido antecipadamente até a data da concessão do adiantamento salarial, tomando-se por base a estimativa de dias úteis a trabalhar no mês.

**Parágrafo segundo:** Os benefícios constantes desta cláusula, sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório e não têm natureza salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até a data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificados, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por ocasião da admissão do farmacêutico, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA**

As empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados farmacêuticos um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, para cada um os seus empregados farmacêuticos, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, *per capita* mensal de R\$ 12,47 (Doze reais e quarenta e sete centavos), destinado a cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral de acordo com as bases mínimas estabelecidas abaixo.

**Parágrafo primeiro** - O referido seguro deverá contemplar no mínimo as seguintes garantias e respectivos capitais segurados:

MORTE NATURAL	R\$ 27.224,50
MORTE ACIDENTAL	R\$ 54.449,00
INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 27.224,50
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 2.500,00
DESPESAS COM TRASLADO	R\$ 2.500,00

**Parágrafo segundo** – As empresas manterão o pagamento do seguro de vida para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, pelo período de 12 (doze) meses, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIAS DE APOSENTADORIA – ESTABILIDADE**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 01 (um) ano da aquisição do direito a aposentadoria e que contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviços na empresa, de forma ininterrupta, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, salvo os casos de dispensa por justa causa ou de encerramento das atividades da empresa.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura desta CCT, fazer levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no “*caput*” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência da CCT, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS**

Fica convencionado que o início das férias do farmacêutico só poderá se dar em dia reservado ao trabalho, devendo ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS.**

Em caso de pedido de demissão, após 90 (noventa) dias de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os empregadores se obrigam a conceder e repor gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, adequados e certificados, necessários ao desempenho das funções.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

O profissional farmacêutico será liberado, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, para participar de Congressos, Seminários e cursos, limitada sua participação a dois períodos por ano, devendo o empregado, nestas circunstâncias, comprovar sua participação efetiva através de documento de inscrição e/ou certificado, sob pena de tais períodos serem computados como falta ao trabalho não justificada.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra remuneração a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

As empresas cederão os espaços necessários em seus quadros de avisos, para utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas as normas internas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, sendo terminantemente vedada a sua utilização para veicular quaisquer outras matérias não vinculadas ao interesse direto dos empregados farmacêuticos, sob as penas da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados e também emitidos pelo serviço médico do Sindicato Obreiro, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médicos - hospitalares e seus conveniados, contratada para efeito concessão de plano individual de saúde, desde que o atestado seja entregue à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, da data de sua emissão e, após a anuência do trabalhador, conste o respectivo código do C.I.D (Código Internacional de Doenças), adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTIS**

O farmacêutico estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas estabelecerão de comum acordo com o SINFES, datas para a realização de campanhas de sindicalização, respeitando-se o máximo de uma vez por semestre, garantindo-se o livre acesso aos representantes do Sindicato, sendo certo que as empresas que desejarem poderão acompanhar os serviços, ficando vedado o uso de gravadores, alto falantes, máquinas filmadoras e fotográficas sem a devida autorização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a fornecer no mês de março 2025, a relação dos seus empregados farmacêuticos ao SINFES, desde que expressamente autorizado pelos empregados nos termos da Lei 13.709/18 (lei geral de proteção de dados).

 6

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais de modo a propiciar aos seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar e medicamentos, este sempre mediante apresentação de receita médica, cujo pagamento se dará por parcelamento da compra e com desconto direto em folha de pagamento, mediante autorização prévia do empregado por escrito, sendo que as épocas próprias farão as empresas divulgação dos convênios, se firmados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE**

Quando for constatada a gravidez da farmacêutica que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma para o local que não seja insalubre.

**Parágrafo único:** As empregadas farmacêuticas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais de todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão efetuadas, preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPRESAS**

Excepcionalmente, durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho, as empresas de transportes rodoviários de cargas e logística, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo TRANSCARES e que operam na base territorial da entidade sindical profissional, ficam obrigadas a recolherem a partir do mês de maio de 2024, sem qualquer desconto do salário do empregado, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por cada empregado farmacêutico existente na empresa, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro** - A guia para o pagamento da respectiva contribuição deverá ser emitida pela empresa de transporte rodoviário de cargas e logística, através do e-mail [sinfes01@gmail.com](mailto:sinfes01@gmail.com).

**Parágrafo segundo** - A falta desses recolhimentos mensais, no prazo constante do caput desta cláusula, implicará na cobrança de uma percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento, a título de multa, por dia de atraso, limitado a trinta dias contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

 7

**Parágrafo terceiro** - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

**Parágrafo quarto** - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO**

A empresa efetuará desconto em folha de pagamento e repassará ao SINFES nos meses de junho a novembro de 2024, 1% (um por cento) do salário dos empregados, a título de taxa de fortalecimento.

**Parágrafo único** - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue pessoalmente ao SINFES, num prazo de 15 dias a contar da data da assinatura da presente CCT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TAXA RETRIBUTIVA PATRONAL**

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária e, consoante dispõe o Art. 513, alínea “e” da CLT, todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSCARES, ficam obrigadas ao pagamento da TAXA RETRIBUTIVA PATRONAL para o ano de 2024/2025 em favor do TRANSCARES no valor de R\$ 1.188,60 (mil cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para as empresas comprovadamente enquadradas nas condições de microempresa e no valor de R\$ 2.377,20 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para todas as demais empresas, em razão das negociações e da formalização da presente convenção coletiva de trabalho; resguardado o direito de oposição dos representados.

**Parágrafo primeiro**- A TAXA RETRIBUTIVA PATRONAL em favor do TRANSCARES poderá ser paga em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 do mês subsequente a assinatura da convenção coletiva de trabalho, através de depósito na conta corrente que a Entidade mantém junto ao FITBANK Ag.0001 conta 1691541180-7 ou através de boletos bancários que serão enviados às empresas ou solicitado à tesouraria do Transcares.

**Parágrafo segundo**- A falta desses recolhimentos mensais pelas empresas representadas, nos moldes e nos prazos definidos no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros legais mensais, considerando-se as parcelas vencidas como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo terceiro** – As empresas poderão se opor ao pagamento da TAXA RETRIBUTIVA PATRONAL, devendo exercerem o referido direito de oposição no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da formalização deste instrumento coletivo de trabalho por meio de correspondência enviada para o endereço de e-mail [oposicao@transcares.com.br](mailto:oposicao@transcares.com.br), somente possuindo validade a oposição com o aviso de recebimento do e-mail dado pelo TRANSCARES.





### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias para sanar as infrações cometidas. Esgotado esse prazo e as negociações decorrentes e não se chegando a solução do caso será facultado a aplicação da multa convencional no valor de R\$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco reais), por cláusula infringida, sendo que essa multa será revertida no percentual de 50% para o SINFES e 50% a favor da parte prejudicada, o farmacêutico.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e uma para o competente registro no Ministério do Trabalho.

Vitória-ES, 11 de julho de 2024.

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE – MONALISA QUINTÃO CHAMBELLA**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSCARES.  
PRESIDENTE - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA**